



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.200 DE 02 DE JULHO DE 2019.

1

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.463 DE 21 DE JULHO DE 2015, EM SEUS ARTIGOS 4º, 5º, 6º, ANEXO I E INCLUSÃO DO ANEXO II."

JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos da Lei n.º 3.042, de 02/08/2018,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.765, de 06 de julho de 2015, que autoriza, mediante outorga por concessão onerosa, a exploração do estacionamento rotativo pago em questão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.106 de 18 de março de 2019, que faz a alteração dos Artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 14 da Lei Municipal nº 2.765 de 06 de julho de 2015;

CONSIDERANDO por fim que é dever do Município, dentro da competência que lhe fora atribuída pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar e dispor sobre a organização e operação dos serviços públicos de interesse local, direta ou sob regime de concessão e permissão;

DECRETA:

Art. 1º Altera o § 2º do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.463 de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Aos portadores de deficiência e de mobilidade reduzida, serão reservadas vagas exclusivas na proporção de 4% (quatro por cento) e bem como aos idosos, serão reservadas na proporção de 8% (oito por cento) do total de vagas disponibilizadas ao Sistema de Estacionamento Rotativo, distribuídas nas vias e logradouros abrangidas por esta concessão."

Art. 2º Altera o inciso II e inclui os § 1º e 2º do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 6.463 de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – o período de utilização de 30min (trinta minutos) por vaga de estacionamento, admitida a permanência máxima diária de 2h (duas horas) improrrogável.

§ 1º Em épocas especiais e/ou datas comemorativas o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Executivo, ouvidos sempre o Órgão de Trânsito.

§ 2º Na hipótese da utilização da vaga por período superior ao permitido para a vaga específica, o veículo estará sujeito ao determinado Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei federal nº 9.503/97 e suas alterações posteriores."

Art. 3º Revoga o Parágrafo único, inclui os § 1º e 2º no Artigo 6º, do Decreto Municipal nº 6.463 de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O tempo de permanência máxima nas vagas destinadas a carga e descarga será de 30 minutos improrrogável.

§ 2º Após o horário estabelecido no caput deste artigo será permitido apenas o estacionamento de veículos para carga e descarga de capacidade máxima de 1.500 kg (hum mil e quinhentos quilogramas) com comprimento máximo de 10 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

2

DECRETO Nº 7.200 DE 02 DE JULHO DE 2019.

Art. 4º O ANEXO I do Decreto Municipal nº 6.463 de 21 de julho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Vias e Logradouros destinados à exploração de Estacionamento Rotativo Pago "Zona Azul" no município de Arujá são as abaixo descritas, e poderão ser incluídas e/ou excluídas vias atentando para a conveniência, oportunidade e a eficiência do sistema conforme determinado no Art.1º da Lei Municipal nº 3.106 de 18 de março de 2018 e suas alterações.

RUA / AVENIDA / PRAÇA/ LADEIRA/ CIRCUITO

- I. Acre
- II. Amazonas
- III. Antônio Afonso de Lima
- IV. Antônio Natividade Coutinho
- V. Arnaldo Gomes de Amorim Vaz
- VI. Benedito Antônio Fernandes
- VII. Borba Gato
- VIII. Ceara
- IX. Campos Sales
- X. Euclides da Cunha
- XI. Expedicionários
- XII. Francelino Ribeiro Musa
- XIII. General Porfírio da Paz
- XIV. Getúlio Vargas
- XV. João Manoel
- XVI. José Basílio de Alvarenga
- XVII. Jose Nasser Filho
- XVIII. Júlio Prestes
- XIX. Jurandir Sanches Maiolino
- XX. Major Benjamin Franco
- XXI. Maranhão
- XXII. Melvin Jones
- XXIII. Monteiro Lobato
- XXIV. Olavo Bilac
- XXV. Padre Mario Faleiros da Silveira
- XXVI. Pedro Pedroso de Almeida
- XXVII. Plínio Salgado Santangelo
- XXVIII. Prestes Maia
- XXIX. Prudente de Moraes
- XXX. Raposo Tavares
- XXXI. Rodrigues Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.200 DE 02 DE JULHO DE 2019.

3

- XXXII. São Bento
- XXXIII. Silvina de Camargo
- XXXIV. Siqueira Campos
- XXXV. Washington Luiz Pereira de Souza

Art. 5º Fica incluído o ANEXO II no Decreto Municipal nº 6.463 de 21 de julho de 2015, com a seguinte redação:

ANEXO II

Modelo de sinalização de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idoso.



Modelo de sinalização de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por deficiente e com dificuldade de locomoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.200 DE 02 DE JULHO DE 2019.

4



Modelo de sinalização de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de motocicletas, motonetas e ciclomotores.



Modelo de sinalização de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo pago "Zona Azul".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.200 DE 02 DE JULHO DE 2019.

5



Modelo de sinalização de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de parada de emergência.



Modelo de sinalização de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de operação de carga e descarga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.200 DE 02 DE JULHO DE 2019.

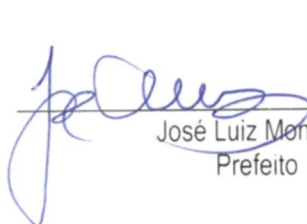
6



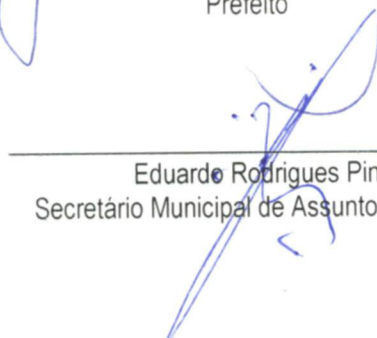
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 02 de julho de 2019.



José Luiz Monteiro
Prefeito



Eduardo Rodrigues Pinhel
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado neste Departamento
da Administração, na data acima.

- Antônio Donizete da Silva -
Secretário Municipal Adjunto

Publicado no Jornal:

D.O.E.

Edição: 46 Pág. 2-7

Data 04/07/19